

Resolução CGSN nº 023, de 13 de novembro de 2007

DOU de 16.11.2007

Altera as [Resoluções CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007](#), e [nº 15, de 23 de julho de 2007](#), que dispõem sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (CGSN) no uso das competências que lhe confere a [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), o [Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007](#), e o Regimento Interno aprovado pela [Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007](#), resolve:

Art. 1º O inciso VI do art. 5º da [Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso das pessoas jurídicas que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII e XV a XXVI do § 3º do art. 12 desta Resolução;"

Art. 2º Fica acrescido o § 6º no art. 7º da [Resolução CGSN nº 4, de 2007](#), com a seguinte redação:

"§ 6º A ME ou a EPP não poderá efetuar a opção pelo Simples Nacional na condição de empresa em início de atividade depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da inscrição no CNPJ, observados os demais requisitos previstos no inciso I do § 3º deste artigo."

Art. 3º Fica acrescido o § 7º no art. 4º da [Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007](#), com a seguinte redação:

"§ 7º Ainda que a ME ou a EPP exerça exclusivamente atividade não incluída na competência tributária municipal, se possuir débitos tributários junto à Fazenda Pública Municipal, o Município poderá proceder à sua exclusão do Simples Nacional, observado o disposto no inciso V e no § 5º do art. 6º."

Art. 4º Fica acrescido o § 13 no art. 6º da [Resolução CGSN nº 15, de 2007](#), com a seguinte redação:

§ 13. No caso da exclusão prevista nos §§ 1º e 2º do art. 21-A da [Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007](#), aplicar-se-ão os efeitos da exclusão previstos no inciso V, aplicando-se o disposto no § 5º deste artigo, inclusive no caso de ausência de regularização da inscrição municipal ou estadual, quando exigível."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Presidente do Comitê